



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA/PR

CNPJ: 07.681.157/0001-79

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, visando atender as necessidades da Autarquia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

07/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

09h às 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço/ Exclusiva ME/EPP



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
4. FASE DE LANCES.....	9
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	14
7. DOS RECURSOS.....	20
8. CONTRATAÇÃO	21
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	23
10. PAGAMENTO	23
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	26
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	27
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS	52
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	53
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO	54
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	55
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO.....	57





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 3677/2026

O Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, Estado do Paraná, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 16.593 de 27 de outubro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Data da sessão: 07/08/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00h

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, visando atender as necessidades da Autarquia.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	112911	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação	MS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

		institucional no Programa Pró-Gestão RPPS.				
--	--	--	--	--	--	--

1.1 O Detalhamento Da Especificação Do Objeto encontra-se no Termo de Referência em anexo ao Aviso de Contratação.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.**

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Regime Próprio de Previdência do município de Palmeira, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3 O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

2.4 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5 A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

2.6 Para participação da contratação direta, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – observando o horário fixado neste aviso para apresentação de propostas e lances.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

2.7 A participação na Dispensa de Licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante junto a BLL, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pela empresa à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na disputa.
- b) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (www.bll.org.br), acessando o link “Cadastro”.
- c) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, a empresa deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.
- d) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3097-4601 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br.

2.9 É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado a Autarquia se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do fornecedor como ME ou EPP, diante das normas da Lei.

2.11 A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

- 2.12 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão contratante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (041) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.
- 2.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.15 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.15.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.15.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.15.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

5.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência, que comprove:

- a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

5.9.1 O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

5.14.1 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

5.14.2 republicar o presente aviso com uma nova data;

5.14.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.15 As providências dos subitens 5.14.2 e 5.14.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.16 A Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.18 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação. (**Anexo 02**)

b) Declaração unificada, (**Anexo 03**), atestando:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração (**Anexo 04**) atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) O fornecedor deverá apresentar uma Declaração de Independência de Instituições Financeiras, declarando não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

5.16.1 Se for o caso, poderão ainda ser solicitados documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.16.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo 05, contendo as especificações técnicas em conformidade com a descrição do objeto no tópico 1 deste Termo de Referência.

5.16.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.16.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.16.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.16.6 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, instalação e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5.17 O prazo estabelecido no item 5.16 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela Agente de Contratação; ou





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

II - de ofício, a critério da Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso para a verificação de conformidade de que trata o item 5.16.

5.18 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 5.16, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste aviso, podendo a Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo ente, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

6.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, os seguintes documentos para fins de habilitação:

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de assessoria, consultoria ou apoio técnico relacionados à gestão previdenciária, governança, controles internos, implantação ou acompanhamento de requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.
- b) Apresentação dos currículos dos profissionais indicados para a execução dos serviços, acompanhados dos documentos que comprovem a formação e a experiência informadas de acordo com o objeto

IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no documento.
- b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação homologado judicialmente e demonstrar que possui aptidão econômico-financeira para executar o objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

6.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5.1 Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.7 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

6.9 O prazo estabelecido no item 6.8 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta para a verificação de conformidade de que trata o item 6.2.

6.10 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.8, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.11 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances.

6.12 Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 6.8.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

6.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.16.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.16.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.17 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

6.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 6.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.20 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.21 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.22 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.23 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.24 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra o julgamento efetuado poderá fazê-lo, no sistema BLL, **através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos.**
- 7.3 A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

7.4 A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.

7.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais fornecedores, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11 Será informado no “chat” quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

7.12 É responsabilidade exclusiva do fornecedor o acompanhamento das informações no sistema da BLL.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.4 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dada prioridade a assinatura por meio digital.
- 8.5 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
- 8.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso de Contratação Direta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.7 Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:
- I - Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 8.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 8.9 A regra do item 8.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 8.7.
- 8.10 O contrato ou documento equivalente será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 8.11 No caso das atas de registro de preço, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no **Item 5 do Anexo 01 – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta**, independente de transcrição destas informações.

10. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias, após o recebimento, com a apresentação de nota fiscal enviado para o e-mail secretaria@rppspalmeira.com.br.
- 10.2 A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da dispensa de licitação e o número da nota de empenho. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 10.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 10.5 Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 10.6 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

- 10.7 Os pagamentos serão realizados na conta bancária indicada pela contratada em sua proposta ou em documento específico apresentado durante a execução contratual. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada formalmente à Administração, mediante solicitação assinada pelo representante legal e acompanhada de documento comprobatório da titularidade da conta, produzindo efeitos somente após sua juntada ao processo administrativo e deferimento pela Administração

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o detentor da Ata de Registro de Preços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 12.1.1 As impugnações referentes a este Aviso de Contratação Direta deverão ser enviadas no e-mail compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br ou cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.
- a) O arquivo anexado será protocolado no Protocolo Geral da Autarquia, sendo anexado ao processo originário desta Dispensa de Licitação.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

b) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.

c) Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

d) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

12.2 Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta dispensa de licitação deverão ser solicitados através do e-mail compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br ou cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

12.3 Por se tratar de Dispensa na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste Aviso de Contratação Direta.

12.4 Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de dispensa de licitação.

12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.12 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência da autarquia (<https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/29/licitacoes>).





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 13.13 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 13.14 Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.
- 13.15 A participação do proponente nesta dispensa de licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.
- 13.16 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o órgão contratante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 13.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Contratação Direta será o de Palmeira/PR.

Palmeira, 29 de julho de 2026

Assinado por:

Francine Albuquerque Cruz

31/07/2026 - 15:38
YXLMGKDRS86LF0YGR8E6BW

Francine Albuquerque Cruz
Diretora Presidente do RPPS





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA VISANDO COMPRAS E SERVIÇOS
COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº.14133/2021**

Conforme ANEXO 01 do Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023

Órgão requerente	Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira
Telefone	(42) 3252-6798
E-mail	compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, visando atender as necessidades da Autarquia:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	112911	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação	MS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

		institucional no Programa Pró-Gestão RPPS.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Classificação do objeto:

- Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CNAE: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

1.3. Critério de Julgamento:

1.3.1. Será considerada VENCEDORA, a empresa que apresentar o menor valor por item.

1.3.2. A licitante vencedora deverá apresentar em sua proposta final as especificações técnicas em conformidade com este Termo de Referência.

1.3.3. Deverão estar incluídas, no preço do serviço, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:

- Todos os documentos estão em anexo.

1.5. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Mapa de Cotação nº. 14/2026.

1.6. Registro de Preços: () SIM (X) NÃO

2- Justificativa:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, é uma autarquia previdenciária municipal, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Palmeira, através do gerenciamento dos recursos financeiros e da concessão dos benefícios previdenciários definidos pela legislação federal e municipal.

O RPPS foi criado para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal, o qual assegura a todos os servidores em cargo efetivo um regime próprio de previdência.

Em Palmeira, a administração municipal, após implantar o Regime Estatutário através da Lei 1.700 de 20/03/1994, criou, através da Lei Municipal 1.701 de 28/03/1994, o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Palmeira.

O então Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Palmeira, comumente chamado “FUNDÃO” foi substituído pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, autarquia municipal de caráter contributivo e solidário, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público, destinado, especificamente, aos programas de previdência em favor dos servidores públicos do Município de Palmeira, criado pela Lei Municipal 2.404 de 30/09/2005.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

Atualmente, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira não possui certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, circunstância que evidencia a necessidade de estruturação e fortalecimento de seus processos internos, com vistas à implementação das boas práticas de governança, transparência, controles internos, gestão de riscos e organização administrativa preconizadas pela Secretaria de Previdência.

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o Pró-Gestão RPPS constitui programa de certificação institucional destinado a incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social a adotarem padrões elevados de gestão, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da administração previdenciária, maior transparência, fortalecimento dos controles internos, melhoria dos processos de trabalho e maior segurança na gestão dos ativos e passivos previdenciários.

Para a obtenção da certificação institucional, faz-se necessária a implementação de diversas ações estruturantes, dentre as quais destacam-se a revisão e adequação da legislação e dos normativos internos, a formalização e padronização dos processos administrativos, previdenciários e





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

de investimentos, a implantação e aperfeiçoamento dos controles internos e da gestão de riscos, a elaboração de manuais, políticas e procedimentos, a organização das evidências documentais, a realização de capacitações contínuas dos servidores, dirigentes e conselheiros, bem como o monitoramento permanente dos requisitos exigidos pelo programa.

Além dos benefícios relacionados ao fortalecimento da governança, a certificação institucional possui reflexos relevantes na gestão dos investimentos do RPPS. A regulamentação vigente da Secretaria de Previdência, em conjunto com a Resolução CMN nº 5.272/2025, passou a considerar o nível de certificação institucional para fins de acesso a determinadas modalidades de aplicação dos recursos garantidores do regime. Dessa forma, a elevação do nível de governança possibilita maior diversificação das alternativas de investimento, observados os critérios legais aplicáveis, contribuindo para uma gestão mais eficiente da carteira, sempre pautada pelos princípios da segurança, liquidez, rentabilidade, solvência e transparência.

Embora a Autarquia conte com equipe responsável pelas atividades administrativas, previdenciárias e financeiras, seu quadro funcional é reduzido e vem sofrendo significativa rotatividade de servidores e ocupantes de funções estratégicas nos últimos anos. Essa realidade dificulta a continuidade das ações de gestão, a preservação da memória institucional e a execução simultânea das atividades ordinárias e das demandas extraordinárias exigidas para a implantação do Pró-Gestão RPPS.

Ademais, a implementação do programa demanda conhecimento técnico especializado acerca da legislação previdenciária, dos requisitos constantes do Manual do Pró-Gestão RPPS, das práticas de governança, controles internos, gestão de riscos, transparência e organização institucional, conhecimentos que extrapolam as atribuições rotineiras da equipe da Autarquia e cuja execução exige experiência específica.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para apoiar tecnicamente a Autarquia em todas as fases do processo, desde o diagnóstico institucional, elaboração do plano de ação, revisão de normativos, estruturação dos processos internos, capacitação dos agentes públicos, organização das evidências documentais, acompanhamento das auditorias de certificação e supervisão, até a manutenção dos requisitos necessários para preservação e futura elevação da certificação.

A solução proposta contempla, ainda, a transferência de conhecimento aos servidores, Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos, permitindo que a Autarquia desenvolva capacidade institucional para manter as práticas implantadas, reduzir a dependência de consultorias futuras e assegurar a continuidade das melhorias implementadas.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, por proporcionar o fortalecimento da governança previdenciária, o aperfeiçoamento dos controles internos,





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

a modernização da gestão administrativa, o aprimoramento da gestão dos investimentos, a mitigação dos impactos decorrentes da rotatividade de pessoal e o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, contribuindo para a sustentabilidade, eficiência, transparência e credibilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira.

2.1 – Justificativa para a escolha da Contratada:

Tendo em vista que haverá publicação, informa-se que a escolha da contratada será definida após a disputa de preços.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
4	19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.39.00.00	3001	05 00

3.1. Origem do recurso:

- Recursos próprios.

4- Condições de habilitação:

4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de assessoria, consultoria ou apoio técnico relacionados à gestão previdenciária, governança, controles internos, implantação ou acompanhamento de requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

Justificativa: A exigência de comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, justifica-se em razão da complexidade e da especificidade dos serviços a serem executados.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

O objeto da contratação envolve a prestação de assessoria técnica especializada para implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, abrangendo atividades como diagnóstico institucional, análise normativa, estruturação de processos, organização documental, capacitação de dirigentes, conselheiros e servidores, acompanhamento de requisitos de certificação e suporte técnico durante auditorias e processos de manutenção.

Dessa forma, é necessário assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia compatível com as atividades a serem desenvolvidas, uma vez que o conhecimento específico sobre a legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS e as boas práticas de governança e controles internos é fundamental para garantir a adequada execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos pela Autarquia.

A comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica não tem por objetivo restringir a participação de interessados, mas sim mitigar riscos relacionados à contratação de empresa sem experiência comprovada em objeto de natureza semelhante, assegurando maior segurança, eficiência e qualidade na execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, seleção da proposta mais vantajosa e busca pelo melhor resultado para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 Apresentação dos currículos dos profissionais indicados para a execução dos serviços, acompanhados dos documentos que comprovem a formação e a experiência informadas de acordo com o objeto.

Justificativa: A apresentação dos currículos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, tem por finalidade possibilitar à Administração a verificação objetiva da qualificação da equipe técnica que efetivamente executará os serviços. Considerando que o objeto depende essencialmente da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, a análise da formação e da experiência da equipe permite aferir sua aptidão para desenvolver as atividades previstas no contrato, garantindo maior segurança na contratação e reduzindo os riscos de execução inadequada. A exigência observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, restringindo-se aos documentos estritamente necessários para demonstrar a capacidade técnica da futura contratada.

4.4. Qualificação econômico-financeira:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no documento.

b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação homologado judicialmente e demonstrar que possui aptidão econômico-financeira para executar o objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

Justificativa: A exigência de qualificação econômico-financeira foi estabelecida em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a futura contratada possua condições mínimas de honrar as obrigações assumidas durante a execução contratual.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria para implantação, manutenção e aperfeiçoamento das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, trata-se de contratação cuja execução depende predominantemente da capacidade técnica da empresa e de sua equipe profissional, não demandando elevados investimentos em equipamentos, infraestrutura ou capital de giro.

Dessa forma, a exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial mostra-se suficiente para demonstrar a regularidade da situação econômico-financeira da contratada, assegurando que não se encontre em situação que possa comprometer a execução do contrato.

5- Condições de execução do objeto:

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

5.1.2 Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá iniciar em até 05 (cinco) dias a execução do objeto, observando as seguintes etapas:

Etapas 1 – Diagnóstico Atual do RPPS

- Auxílio na definição da equipe responsável pelo projeto;
- Orientação para a realização da adesão ao Pró-Gestão junto à SPREV;
- Análise da legislação, normas internas e documentos do RPPS;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- Reuniões técnicas com o grupo de trabalho para definição do escopo da execução;
- Levantamento da situação atual dos processos administrativos, controles internos, governança, transparência e gestão de riscos;
- Emissão de relatório diagnóstico contemplando os requisitos do Pró-Gestão, com a indicação das ações necessárias para certificação de no mínimo Nível II, possibilitando a escolha do nível de certificação a ser buscado;
- Apresentação de proposta de melhorias no site do RPPS que contemplem especificamente os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado;
- Elaboração de Plano de Ação contendo cronograma, responsabilidades e metas para obtenção da certificação.

Produto da Etapa: Relatório Diagnóstico e Plano de Ação para Certificação.

Etapa 2 – Planejamento e Execução

- Discussão com a equipe do projeto sobre o resultado do diagnóstico e definição dos requisitos para o nível de certificação;
- Realização de visita técnica presencial inicial, no início da execução contratual, nas dependências do RPPS, com o objetivo de promover a apresentação do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, esclarecendo sua finalidade, requisitos, etapas de implantação, responsabilidades dos envolvidos e importância para o aprimoramento da governança previdenciária, contemplando capacitação inicial destinada aos servidores, diretoria, conselheiros e demais participantes indicados pelo RPPS.
- Realização de capacitações trimestrais, em formato online e ao vivo, durante a vigência contratual, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por capacitação, abordando temas relacionados ao Pró-Gestão RPPS, governança, controles internos, gestão de riscos, transparência, processos administrativos e demais assuntos pertinentes, cujos temas serão definidos conjuntamente entre a contratada e o RPPS, conforme as necessidades identificadas ao longo da execução contratual.
- As capacitações deverão contemplar a participação dos servidores, diretoria, conselheiros e demais representantes indicados pelo RPPS, com disponibilização de certificados individuais de participação,





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

contendo, no mínimo, nome do participante, tema abordado, carga horária, período de realização e identificação da empresa responsável pela capacitação.

- Elaboração e envio de plano de ação (cronograma) de acordo com o nível escolhido;
- Execução e assessoramento nas atividades previstas no plano de ação;
- Elaboração de minutas de documentos e normativos internos;
- Análise e crítica quanto à conformidade dos documentos elaborados pelo RPPS;
- Verificação da conformidade da legislação previdenciária municipal frente às exigências do Pró-Gestão no nível definido;
- Assessoria na implantação ou aperfeiçoamento dos controles internos e da gestão de riscos;
- Assessoria na elaboração ou revisão de manuais, políticas, procedimentos e regulamentos internos;
- Organização sistemática da documentação elaborada e fornecida pelo RPPS, visando facilitar o processo de auditoria de certificação;
- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento para avaliação da evolução do projeto.

Produto da Etapa: Documentação institucional revisada, requisitos implementados e evidências organizadas.

Etapas 3 – Preparação e Acompanhamento para a Certificação

- Orientação para a contratação de entidade certificadora homologada pela SPREV;
- Entrega do ambiente de trabalho com toda a documentação organizada para a auditoria de certificação;
- Preparação de ações específicas para atendimento às exigências da certificação;
- Revisão final dos requisitos e evidências exigidas;
- Acompanhamento técnico durante a auditoria de certificação;
- Orientação e suporte para correção de eventuais não conformidades apontadas pela entidade certificadora;
- Emissão de relatório final dos serviços executados.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Produto da Etapa: Processo de certificação concluído e documentação apta para auditoria.

Etapa 4 – Manutenção e Aperfeiçoamento Contínuo

- Monitoramento periódico da manutenção dos requisitos exigidos pelo Pró-Gestão RPPS;
- Apoio na atualização de documentos, manuais, normativos e procedimentos internos;
- Assessoria para elaboração do Relatório Anual de Governança;
- Assessoria na realização de audiência pública anual para apresentação dos resultados da gestão previdenciária, financeira, atuarial e de investimentos aos segurados e à sociedade;
- Preparação e acompanhamento das auditorias anuais de supervisão e manutenção da certificação;
- Suporte técnico para processos de recertificação institucional;
- Orientação para tratamento de eventuais não conformidades identificadas durante a vigência da certificação;
- Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento da aderência aos requisitos do Pró-Gestão.
- Orientação para evolução futura aos Níveis III e IV.

Produto da Etapa: Relatórios de monitoramento, envio mínimo bimestral, e suporte à manutenção e recertificação ou evolução da certificação institucional.

5.1.2. No mínimo, a contratada deverá minutar, e auxiliar o RPPS na aprovação, dos seguintes instrumentos e documentos, conforme o nível de certificação definido:

- Plano de Ação: para implementação das ações do Pró-Gestão RPPS;
- Manuais de Procedimentos: contemplando fluxogramas e manualização de processos das áreas correlatas ao nível definido;
- Regimento, Regulamento, Relatório de Controle Interno, atas dos Conselhos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos;
- Política de Segurança da Informação, aplicável a todos os servidores e prestadores de serviço do RPPS;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- Relatório de Governança Corporativa, em atendimento aos requisitos obrigatórios do Pró-Gestão;
- Relatório de Gestão Atuarial, contendo análise dos resultados das avaliações atuariais anuais dos três últimos exercícios;
- Código de Ética, voltado a servidores, segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- Regimento, Regulamento e Relatório da Ouvidoria;
- Plano de Capacitação Anual, contemplando os temas mínimos exigidos pelo Pró-Gestão.

5.1.3 A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o RPPS, ferramenta eletrônica de gestão de tarefas e acompanhamento das atividades relacionadas à execução do objeto, permitindo aos gestores, fiscais do contrato, servidores e conselheiros envolvidos, o monitoramento das ações previstas no plano de trabalho.

5.1.3.1. A ferramenta deverá possibilitar, no mínimo:

- a) visualização das atividades concluídas, em andamento, pendentes e não iniciadas;
- b) identificação dos responsáveis por cada atividade;
- c) acompanhamento dos prazos e cronogramas estabelecidos;
- d) registro e armazenamento das evidências produzidas durante a execução do contrato;
- e) emissão de relatórios de acompanhamento da evolução do projeto;
- f) acesso aos representantes indicados pelo RPPS para fins de fiscalização e monitoramento da execução contratual.

5.1.3.2. A ferramenta deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo a rastreabilidade das ações executadas, das pendências identificadas e das providências adotadas para atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS.

5.1.3.3. A contratada poderá disponibilizar solução tecnológica própria ou licenciada, em ambiente web, ou ferramenta equivalente, destinada ao gerenciamento das atividades relacionadas ao Pró-Gestão RPPS, contendo repositório digital compartilhado, acompanhamento das ações previstas no plano de trabalho, armazenamento das evidências, emissão de **relatórios mensais e painel de evolução (dashboard)**, permitindo o acompanhamento pelo gestor, fiscal do contrato, servidores e conselheiros indicados pelo RPPS.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

5.1.4 – Das capacitações e transferência de conhecimento

5.1.4. A contratada deverá promover ações de capacitação e transferência de conhecimento aos servidores, membros dos Conselhos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos do RPPS, visando assegurar a compreensão dos requisitos do Pró-Gestão RPPS e a participação efetiva dos envolvidos no processo de implantação, manutenção e aperfeiçoamento da certificação institucional.

5.1.4.1. No início da vigência contratual, deverá ser realizada capacitação presencial nas dependências do RPPS, em data previamente acordada entre as partes, destinada à apresentação do programa, metodologia de trabalho, etapas de execução e responsabilidades dos envolvidos.

5.1.4.2. Durante a vigência contratual, deverão ser realizadas capacitações trimestrais, na modalidade online ao vivo, com carga horária mínima individual de 08 (oito) horas, mediante definição conjunta dos temas entre o RPPS e a contratada, considerando as necessidades, dificuldades identificadas e o estágio de evolução da implantação do Pró-Gestão RPPS.

5.1.4.3. Ao final de cada capacitação, a contratada deverá disponibilizar certificado individual aos participantes, contendo a identificação do participante, tema, carga horária, data de realização e demais informações necessárias para comprovação da capacitação perante os requisitos do Pró-Gestão RPPS.

5.1.5 – Critérios de Medição da Execução Contratual

A execução dos serviços será acompanhada por meio de indicadores objetivos, observando, no mínimo:

- a) cumprimento do cronograma constante do Plano de Ação, considerando o percentual de etapas concluídas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) entrega tempestiva dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo relatórios, planos, minutas, manuais, regulamentos, políticas, fluxogramas, pareceres e demais documentos;
- c) atendimento das solicitações encaminhadas pelo RPPS dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- d) realização das capacitações previstas, observando a carga horária mínima, conteúdo programático e emissão dos respectivos certificados;
- e) participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo RPPS;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

f) manutenção da ferramenta eletrônica de acompanhamento atualizada durante toda a vigência contratual;

g) qualidade técnica dos documentos elaborados e atendimento aos requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente.

O atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma ou na entrega dos serviços contratados, sem motivo devidamente aceito pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

5.2.1. Quando realizados de forma presencial, os serviços deverão ser prestados na sede do Regime Próprio de Previdência Social, situada na Rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 02, Centro, Palmeira/PR, no horário administrativo da Autarquia, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. Os relatórios, minutas, planos, documentos técnicos e quaisquer outros materiais digitais decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados, quando necessário, aos seguintes endereços eletrônicos institucionais: secretaria@rppspalmeira.com.br e presidencia@rppspalmeira.com.br.

5.2.3. As reuniões de acompanhamento, orientações técnicas e demais atividades poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de plataformas digitais de comunicação previamente acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente juntamente com a Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e pelo gestor, após a verificação da qualidade, conformidade e adequação dos serviços prestados, mediante emissão de termo detalhado de recebimento definitivo.

5.2.1 - O responsável pelo recebimento será:

- O recebimento provisório ocorrerá conforme a Portaria n.º 1.264 de 10/02/2026:

Fiscal do Contrato: Lana Cristina Silva da Rosa





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Técnico Administrativo - Matrícula 2013627

- O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato.

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 – Prazo e forma de pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que atestada pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail da Autarquia: secretaria@rppspalmeira.com.br. A liquidação da despesa ficará condicionada ao recebimento definitivo dos serviços, ao ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto e à apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4.2. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o número da Dispensa Eletrônica de Licitação e o número da Nota de Empenho correspondente.

5.4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento ficará suspenso e passará a ser contado novamente a partir da data de sua reapresentação, desde que sanadas todas as irregularidades.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante dos documentos de habilitação, da proposta vencedora e da Nota de Empenho, não sendo admitida a emissão por outro estabelecimento ou CNPJ.

5.4.5. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa Eletrônica. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos, quando necessária, constitui condição para o pagamento, ficando este suspenso até a regularização de eventual pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5 – Prazo de vigência da contratação:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período. A prorrogação levará em conta o índice de reajuste INPC.

5.6- Obrigações da contratada:

5.6.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme as condições, prazos, etapas, metodologia e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.6.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, observando o cronograma e as etapas previstas para implantação, manutenção e aperfeiçoamento das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS;

5.6.3. Realizar diagnóstico inicial da situação da Autarquia Previdenciária, contemplando a análise da legislação, normas internas, documentos, processos administrativos, controles internos, governança, transparência, gestão de riscos e demais requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente;

5.6.4. Elaborar e apresentar relatório diagnóstico contendo a avaliação da situação atual da Autarquia, identificação dos requisitos atendidos e pendentes, bem como as ações necessárias para obtenção da certificação institucional no nível definido pelo RPPS;

5.6.5. Elaborar Plano de Ação contendo cronograma, responsabilidades, metas e etapas necessárias para implementação dos requisitos do Pró-Gestão RPPS;

5.6.6. Prestar assessoria técnica contínua na execução do Plano de Ação, auxiliando a Autarquia na implementação das melhorias necessárias ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS;

5.6.7. Orientar e auxiliar na revisão e adequação da legislação, normativos internos, políticas, manuais, regulamentos, procedimentos e demais documentos institucionais necessários à certificação;

5.6.8. Auxiliar na estruturação, formalização e padronização dos processos internos da Autarquia, promovendo melhoria dos fluxos de trabalho, definição de responsabilidades, organização documental e rastreabilidade das informações;

5.6.9. Prestar orientação técnica quanto ao aprimoramento da governança, controles internos, gestão de riscos, transparência e demais práticas de gestão exigidas pelo Pró-Gestão RPPS;

5.6.10. Prestar assessoria quanto aos processos relacionados à gestão dos investimentos do RPPS, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança, formalização dos procedimentos,





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

organização documental, registros das decisões, controles e evidências necessárias ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS;

5.6.11. Elaborar minutas e auxiliar a Autarquia na implementação dos instrumentos e documentos previstos neste Termo de Referência, incluindo planos, manuais, relatórios, políticas, regulamentos, procedimentos e demais documentos necessários conforme o nível de certificação definido;

5.6.12. Realizar reuniões técnicas periódicas de acompanhamento, sendo 01 (uma) presencial a cada 12 (doze) meses e as demais poderão ser realizadas de forma virtual, no mínimo mensalmente, para avaliação da evolução do projeto, esclarecimento de dúvidas, definição de providências e acompanhamento das ações previstas no Plano de Ação, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que venham a ser convocadas pelo RPPS;

5.6.13. Realizar visita técnica presencial inicial nas dependências da Autarquia, conforme previsto neste Termo de Referência, para apresentação do Programa Pró-Gestão RPPS, metodologia de trabalho, etapas de implantação e responsabilidades dos envolvidos, sendo que as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

5.6.14. Realizar capacitação inicial presencial e capacitações trimestrais online ao vivo, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por capacitação, destinadas aos servidores, Diretoria Executiva, membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos e demais representantes indicados pela Autarquia;

5.6.15. Disponibilizar certificados individuais de participação nas capacitações realizadas, contendo, no mínimo, nome do participante, tema abordado, carga horária, período de realização e identificação da empresa responsável;

5.6.16. Promover a transferência de conhecimento aos servidores, dirigentes e membros dos órgãos colegiados da Autarquia, visando garantir a continuidade e manutenção das práticas implementadas após a execução contratual;

5.6.17. Disponibilizar, sem custos adicionais para a Autarquia, ferramenta eletrônica de gestão e acompanhamento das atividades relacionadas ao projeto, permitindo o monitoramento das ações previstas no Plano de Ação;

5.6.18. Garantir que a ferramenta eletrônica disponibilizada possibilite, no mínimo, o acompanhamento das atividades concluídas, em andamento, pendentes e não iniciadas; identificação dos responsáveis; controle de prazos; armazenamento de evidências; emissão de relatórios e acesso aos representantes indicados pela Autarquia;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

5.6.19. Manter a ferramenta eletrônica disponível durante toda a vigência contratual, assegurando a rastreabilidade das ações executadas, documentos produzidos, pendências identificadas e providências adotadas;

5.6.20. Organizar e acompanhar as evidências necessárias ao processo de certificação, possibilitando a preparação da documentação para auditoria de certificação, auditorias de supervisão e processos de recertificação;

5.6.21. Orientar a Autarquia quanto à contratação da entidade certificadora homologada pela Secretaria de Previdência, bem como acompanhar tecnicamente a auditoria de certificação;

5.6.22. Prestar suporte técnico para tratamento de eventuais não conformidades identificadas durante as auditorias de certificação, supervisão ou recertificação;

5.6.23. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos serviços, contendo a evolução das ações, pendências identificadas, recomendações e providências necessárias;

5.6.24. Realizar monitoramento periódico da manutenção dos requisitos do Pró-Gestão RPPS durante a vigência contratual, prestando suporte na atualização de documentos, procedimentos, relatórios e demais instrumentos necessários;

5.6.25. Prestar assessoria para elaboração do Relatório Anual de Governança, realização de audiência pública anual e demais ações relacionadas à manutenção da certificação institucional;

5.6.26. Responder às solicitações, dúvidas e demandas encaminhadas pela CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, salvo quando a complexidade da demanda exigir prazo superior, hipótese em que deverá informar formalmente o prazo estimado para atendimento;

5.6.27. Nas situações consideradas urgentes pela CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas a auditorias, certificação, recertificação, atendimento a órgãos de controle ou manutenção dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, apresentar retorno inicial no prazo máximo de 01 (um) dia útil, indicando as providências que serão adotadas;

5.6.28. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos requisitos necessários à certificação;

5.6.29. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, fornecendo informações, esclarecimentos, orientações técnicas e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 5.6.30. Fornecer à CONTRATANTE canais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual;
- 5.6.31. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões ou inadequações verificadas durante a execução do objeto;
- 5.6.32. Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infrações ou atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes quando relacionados à execução contratual;
- 5.6.33. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.6.34. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente as disposições da Secretaria de Previdência, o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.
- 5.6.35. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, mesmo após seu encerramento;
- 5.6.36. Todos os custos envolvidos para alimentação, combustível, hospedagem, transporte e demais custos para realização da(s) entrega(s) do objeto do presente Termo de Referência será de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.6.37. Manter atendimento remoto contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de correio eletrônico, telefone e/ou videoconferência, sempre que solicitado pelo RPPS, observando os prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.6.38. Todos os documentos produzidos durante a execução contratual, tais como manuais, regulamentos, políticas, fluxogramas, relatórios, pareceres, minutas, apresentações, planilhas e demais materiais técnicos, deverão ser entregues em formato PDF e também em formato editável (Word, Excel, PowerPoint ou equivalente), passando a integrar o acervo documental do RPPS.
- 5.6.39. A contratada responderá tecnicamente pelos pareceres, estudos, relatórios, manuais, políticas, regulamentos, fluxogramas e demais documentos elaborados durante a execução contratual, responsabilizando-se pela consistência técnica das informações apresentadas.

7 - Obrigações da Contratante:





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.6. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - Gestão e Fiscalização:

- 8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 14.133, de 2021 e na [Lei Municipal nº 5.913 de 23 de maio de 2024](#).
- 8.2. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

8.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

8.4. O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos serviços, podendo solicitar complementações ou correções.

8.5. Após sanadas eventuais pendências, será emitido Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, caracterizando o aceite dos serviços.

8.6. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

8.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Termo e seus Anexos e com o contrato.

8.10. A fiscalização ocorrerá conforme a Portaria n.º 1.264 de 10/02/2026:

Fiscal do Contrato: Lana Cristina Silva da Rosa

Técnico Administrativo - Matrícula 2013627

9- Outras informações:

Não se aplica.

Palmeira, 23 de julho de 2026

Francine Albuquerque Cruz

Diretora-Presidente do RPPS





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Lana Cristina Silva da Rosa

Técnica Administrativa

Matricula 2013627





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026

Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

(Razão Social), CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, **Dispensa de Licitação Nº. 6/2026**, instaurado pelo Regime Próprio de Previdência Social, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.18 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026

Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº. 6/2026**, instaurado pelo Município de Palmeira, Estado do Paraná, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).*

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida dispensa de licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do item descrito abaixo, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:	
CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL E TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:	

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	CÓD.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (quarenta) dias contados a partir da data de julgamento da sessão pública.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do Representante da empresa

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PALMEIRA/PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.681.157/0001-79, com sede na Rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 02, Centro, **Palmeira**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sra. Francine Albuquerque Cruz** portador da matrícula funcional nº. 203672, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX com sede na rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXX, Estado do XXXXX, CEP:XXXX, representado neste ato por sua representante legal, XXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. XXX/2026 e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica nº. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, visando atender as necessidades da Autarquia, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria		12	R\$xxxxx,xx	R\$ xxxxx,xx





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

	112911	técnica visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS.	Mês			
--	--------	---	-----	--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) O Aviso de Contratação Direta;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ XXX,00 (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização em conformidade com a nota de empenho e com as devidas retenções de IR conforme Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal, considerando a quantidade solicitada e a qualidade especificado no processo de dispensa a ser conferido após ser emitido o atesto de recebimento.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal ou boleto o número da dispensa de licitação e o número da nota de empenho. O documento deverá ser encaminhado no e-mail: secretaria@rppspalmeira.com.br.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

3.4. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.5. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Caso ocorra erro na nota fiscal ou boleto apresentado, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo contratado.

3.10. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do RPPS, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
4	19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.39.00.00	3001	05 00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado em XX/XX/2026.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de xx/xx/2026, condicionada a eficácia do contrato à sua prévia divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se mantenha as condições nesta hipótese de dispensa de licitação.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os prazos para entrega dos serviços e documentos observarão o seguinte:

Etapa 1 – Diagnóstico Atual do RPPS





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- Auxílio na definição da equipe responsável pelo projeto;
- Orientação para a realização da adesão ao Pró-Gestão junto à SPREV;
- Análise da legislação, normas internas e documentos do RPPS; • Reuniões técnicas com o grupo de trabalho para definição do escopo da execução;
- Levantamento da situação atual dos processos administrativos, controles internos, governança, transparência e gestão de riscos;
- Emissão de relatório diagnóstico contemplando os requisitos do Pró-Gestão, com a indicação das ações necessárias para certificação de no mínimo Nível II, possibilitando a escolha do nível de certificação a ser buscado;
- Apresentação de proposta de melhorias no site do RPPS que contemplem especificamente os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado;
- Elaboração de Plano de Ação contendo cronograma, responsabilidades e metas para obtenção da certificação.

Produto da Etapa: Relatório Diagnóstico e Plano de Ação para Certificação.

Etapa 2 – Planejamento e Execução

- Discussão com a equipe do projeto sobre o resultado do diagnóstico e definição dos requisitos para o nível de certificação;
- Realização de visita técnica presencial inicial, no início da execução contratual, nas dependências do RPPS, com o objetivo de promover a apresentação do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, esclarecendo sua finalidade, requisitos, etapas de implantação, responsabilidades dos envolvidos e importância para o aprimoramento da governança previdenciária, contemplando capacitação inicial destinada aos servidores, diretoria, conselheiros e demais participantes indicados pelo RPPS.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- Realização de capacitações trimestrais, em formato online e ao vivo, durante a vigência contratual, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por capacitação, abordando temas relacionados ao Pró-Gestão RPPS, governança, controles internos, gestão de riscos, transparência, processos administrativos e demais assuntos pertinentes, cujos temas serão definidos conjuntamente entre a contratada e o RPPS, conforme as necessidades identificadas ao longo da execução contratual.
- As capacitações deverão contemplar a participação dos servidores, diretoria, conselheiros e demais representantes indicados pelo RPPS, com disponibilização de certificados individuais de participação, contendo, no mínimo, nome do participante, tema abordado, carga horária, período de realização e identificação da empresa responsável pela capacitação.
- Elaboração e envio de plano de ação (cronograma) de acordo com o nível escolhido;
- Execução e assessoramento nas atividades previstas no plano de ação;
- Elaboração de minutas de documentos e normativos internos;
- Análise e crítica quanto à conformidade dos documentos elaborados pelo RPPS;
- Verificação da conformidade da legislação previdenciária municipal frente às exigências do Pró-Gestão no nível definido;
- Assessoria na implantação ou aperfeiçoamento dos controles internos e da gestão de riscos;
- Assessoria na elaboração ou revisão de manuais, políticas, procedimentos e regulamentos internos;
- Organização sistemática da documentação elaborada e fornecida pelo RPPS, visando facilitar o processo de auditoria de certificação;
- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento para avaliação da evolução do projeto.

Produto da Etapa: Documentação institucional revisada, requisitos implementados e evidências organizadas.

Etapa 3 – Preparação e Acompanhamento para a Certificação





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- Orientação para a contratação de entidade certificadora homologada pela SPREV;
- Entrega do ambiente de trabalho com toda a documentação organizada para a auditoria de certificação;
- Preparação de ações específicas para atendimento às exigências da certificação;
- Revisão final dos requisitos e evidências exigidas;
- Acompanhamento técnico durante a auditoria de certificação;
- Orientação e suporte para correção de eventuais não conformidades apontadas pela entidade certificadora;
- Emissão de relatório final dos serviços executados.

Produto da Etapa: Processo de certificação concluído e documentação apta para auditoria.

Etapa 4 – Manutenção e Aperfeiçoamento Contínuo

- Monitoramento periódico da manutenção dos requisitos exigidos pelo Pró-Gestão RPPS;
- Apoio na atualização de documentos, manuais, normativos e procedimentos internos;
- Assessoria para elaboração do Relatório Anual de Governança;
- Assessoria na realização de audiência pública anual para apresentação dos resultados da gestão previdenciária, financeira, atuarial e de investimentos aos segurados e à sociedade;
- Preparação e acompanhamento das auditorias anuais de supervisão e manutenção da certificação;
- Suporte técnico para processos de recertificação institucional;
- Orientação para tratamento de eventuais não conformidades identificadas durante a vigência da certificação;
- Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento da aderência aos requisitos do Pró-Gestão.
- Orientação para evolução futura aos Níveis III e IV.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Produto da Etapa: Relatórios de monitoramento, envio mínimo bimestral, e suporte à manutenção e recertificação ou evolução da certificação institucional.

9.2. No mínimo, a contratada deverá minutar, e auxiliar o RPPS na aprovação, dos seguintes instrumentos e documentos, conforme o nível de certificação definido:

- Plano de Ação: para implementação das ações do Pró-Gestão RPPS;
- Manuais de Procedimentos: contemplando fluxogramas e manualização de processos das áreas correlatas ao nível definido;
- Regimento, Regulamento, Relatório de Controle Interno, atas dos Conselhos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos;
- Política de Segurança da Informação, aplicável a todos os servidores e prestadores de serviço do RPPS;
- Relatório de Governança Corporativa, em atendimento aos requisitos obrigatórios do Pró-Gestão;
- Relatório de Gestão Atuarial, contendo análise dos resultados das avaliações atuariais anuais dos três últimos exercícios;
- Código de Ética, voltado a servidores, segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- Regimento, Regulamento e Relatório da Ouvidoria;
- Plano de Capacitação Anual, contemplando os temas mínimos exigidos pelo Pró-Gestão.

9.3. A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o RPPS, ferramenta eletrônica de gestão de tarefas e acompanhamento das atividades relacionadas à execução do objeto, permitindo aos gestores, fiscais do contrato, servidores e conselheiros envolvidos, o monitoramento das ações previstas no plano de trabalho.

9.3.1. A ferramenta deverá possibilitar, no mínimo:

- a) visualização das atividades concluídas, em andamento, pendentes e não iniciadas;
- b) identificação dos responsáveis por cada atividade;
- c) acompanhamento dos prazos e cronogramas estabelecidos;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

- d) registro e armazenamento das evidências produzidas durante a execução do contrato;
- e) emissão de relatórios de acompanhamento da evolução do projeto;
- f) acesso aos representantes indicados pelo RPPS para fins de fiscalização e monitoramento da execução contratual.

9.3.2. A ferramenta deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo a rastreabilidade das ações executadas, das pendências identificadas e das providências adotadas para atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS.

9.3.3. A contratada poderá disponibilizar solução tecnológica própria ou licenciada, em ambiente web, ou ferramenta equivalente, destinada ao gerenciamento das atividades relacionadas ao Pró-Gestão RPPS, contendo repositório digital compartilhado, acompanhamento das ações previstas no plano de trabalho, armazenamento das evidências, emissão de **relatórios mensais e painel de evolução (dashboard)**, permitindo o acompanhamento pelo gestor, fiscal do contrato, servidores e conselheiros indicados pelo RPPS.

9.4. A contratada deverá promover ações de capacitação e transferência de conhecimento aos servidores, membros dos Conselhos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos do RPPS, visando assegurar a compreensão dos requisitos do Pró-Gestão RPPS e a participação efetiva dos envolvidos no processo de implantação, manutenção e aperfeiçoamento da certificação institucional.

9.4.1. No início da vigência contratual, deverá ser realizada capacitação presencial nas dependências do RPPS, em data previamente acordada entre as partes, destinada à apresentação do programa, metodologia de trabalho, etapas de execução e responsabilidades dos envolvidos.

9.4.2. Durante a vigência contratual, deverão ser realizadas capacitações trimestrais, na modalidade online ao vivo, com carga horária mínima individual de 08 (oito) horas, mediante definição conjunta dos temas entre o RPPS e a contratada, considerando as necessidades, dificuldades identificadas e o estágio de evolução da implantação do Pró-Gestão RPPS.

9.4.3. Ao final de cada capacitação, a contratada deverá disponibilizar certificado individual aos participantes, contendo a identificação do participante, tema, carga horária, data de realização e demais informações necessárias para comprovação da capacitação perante os requisitos do Pró-Gestão RPPS.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

9.5. Critérios de Medição da Execução Contratual

A execução dos serviços será acompanhada por meio de indicadores objetivos, observando, no mínimo:

- a) cumprimento do cronograma constante do Plano de Ação, considerando o percentual de etapas concluídas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) entrega tempestiva dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo relatórios, planos, minutas, manuais, regulamentos, políticas, fluxogramas, pareceres e demais documentos;
- c) atendimento das solicitações encaminhadas pelo RPPS dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- d) realização das capacitações previstas, observando a carga horária mínima, conteúdo programático e emissão dos respectivos certificados;
- e) participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo RPPS;
- f) manutenção da ferramenta eletrônica de acompanhamento atualizada durante toda a vigência contratual;

9.6. Formato e Entrega de Documentos:

- a) **FORMATO DIGITAL:** Todos os documentos e relatórios devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente e enviados no e-mail: presidencia@rppspalmeira.com.br.
- b) **ASSINATURA DIGITAL:** Todos os documentos devem ser assinados digitalmente pela CONTRATADA, garantindo autenticidade e integridade.

9.3. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

- a) Os documentos solicitados pela Administração deverão ser enviados no e-mail presidencia@rppspalmeira.com.br.
- b) Quando solicitado pela autarquia, o consultor técnico deverá comparecer presencialmente na sede do Regime Próprio de Previdência Social, situado na rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 02, Centro, Palmeira/PR, no horário administrativo da autarquia: 08h – 12h e das 13h – 17h de segunda a sexta-feira.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

c) Quando necessário as demais reuniões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de plataformas digitais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar integralmente o objeto contratado, conforme as condições, prazos, etapas, metodologia e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, observando o cronograma e as etapas previstas para implantação, manutenção e aperfeiçoamento das práticas de gestão, governança e controles internos necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS;

III. Realizar diagnóstico inicial da situação da Autarquia Previdenciária, contemplando a análise da legislação, normas internas, documentos, processos administrativos, controles internos, governança, transparência, gestão de riscos e demais requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente;

IV. Elaborar e apresentar relatório diagnóstico contendo a avaliação da situação atual da Autarquia, identificação dos requisitos atendidos e pendentes, bem como as ações necessárias para obtenção da certificação institucional no nível definido pelo RPPS;

V. Elaborar Plano de Ação contendo cronograma, responsabilidades, metas e etapas necessárias para implementação dos requisitos do Pró-Gestão RPPS;

VI. Prestar assessoria técnica contínua na execução do Plano de Ação, auxiliando a Autarquia na implementação das melhorias necessárias ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS;

VII. Orientar e auxiliar na revisão e adequação da legislação, normativos internos, políticas, manuais, regulamentos, procedimentos e demais documentos institucionais necessários à certificação;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

VIII. Auxiliar na estruturação, formalização e padronização dos processos internos da Autarquia, promovendo melhoria dos fluxos de trabalho, definição de responsabilidades, organização documental e rastreabilidade das informações;

IX. Prestar orientação técnica quanto ao aprimoramento da governança, controles internos, gestão de riscos, transparência e demais práticas de gestão exigidas pelo Pró-Gestão RPPS;

X. Prestar assessoria quanto aos processos relacionados à gestão dos investimentos do RPPS, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança, formalização dos procedimentos, organização documental, registros das decisões, controles e evidências necessárias ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS;

XI. Elaborar minutas e auxiliar a Autarquia na implementação dos instrumentos e documentos previstos neste Termo de Referência, incluindo planos, manuais, relatórios, políticas, regulamentos, procedimentos e demais documentos necessários conforme o nível de certificação definido;

XII. Realizar reuniões técnicas periódicas de acompanhamento, sendo 01 (uma) presencial a cada 12 (doze) meses e as demais poderão ser realizadas de forma virtual, no mínimo mensalmente, para avaliação da evolução do projeto, esclarecimento de dúvidas, definição de providências e acompanhamento das ações previstas no Plano de Ação, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que venham a ser convocadas pelo RPPS;

XIII. Realizar visita técnica presencial inicial nas dependências da Autarquia, conforme previsto neste Termo de Referência, para apresentação do Programa Pró-Gestão RPPS, metodologia de trabalho, etapas de implantação e responsabilidades dos envolvidos, sendo que as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

XIV. Realizar capacitação inicial presencial e capacitações trimestrais online ao vivo, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por capacitação, destinadas aos servidores, Diretoria Executiva, membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos e demais representantes indicados pela Autarquia;

XV. Disponibilizar certificados individuais de participação nas capacitações realizadas, contendo, no mínimo, nome do participante, tema abordado, carga horária, período de realização e identificação da empresa responsável;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

XVI. Promover a transferência de conhecimento aos servidores, dirigentes e membros dos órgãos colegiados da Autarquia, visando garantir a continuidade e manutenção das práticas implementadas após a execução contratual;

XVII. Disponibilizar, sem custos adicionais para a Autarquia, ferramenta eletrônica de gestão e acompanhamento das atividades relacionadas ao projeto, permitindo o monitoramento das ações previstas no Plano de Ação;

XVIII. Garantir que a ferramenta eletrônica disponibilizada possibilite, no mínimo, o acompanhamento das atividades concluídas, em andamento, pendentes e não iniciadas; identificação dos responsáveis; controle de prazos; armazenamento de evidências; emissão de relatórios e acesso aos representantes indicados pela Autarquia;

XIX. Manter a ferramenta eletrônica disponível durante toda a vigência contratual, assegurando a rastreabilidade das ações executadas, documentos produzidos, pendências identificadas e providências adotadas;

XX. Organizar e acompanhar as evidências necessárias ao processo de certificação, possibilitando a preparação da documentação para auditoria de certificação, auditorias de supervisão e processos de recertificação;

XXI. Orientar a Autarquia quanto à contratação da entidade certificadora homologada pela Secretaria de Previdência, bem como acompanhar tecnicamente a auditoria de certificação;

XXII. Prestar suporte técnico para tratamento de eventuais não conformidades identificadas durante as auditorias de certificação, supervisão ou recertificação;

XXIII. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos serviços, contendo a evolução das ações, pendências identificadas, recomendações e providências necessárias;

XXIV. Realizar monitoramento periódico da manutenção dos requisitos do Pró-Gestão RPPS durante a vigência contratual, prestando suporte na atualização de documentos, procedimentos, relatórios e demais instrumentos necessários;

XXV. Prestar assessoria para elaboração do Relatório Anual de Governança, realização de audiência pública anual e demais ações relacionadas à manutenção da certificação institucional;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

XXVI. Responder às solicitações, dúvidas e demandas encaminhadas pela CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, salvo quando a complexidade da demanda exigir prazo superior, hipótese em que deverá informar formalmente o prazo estimado para atendimento;

XXVII. Nas situações consideradas urgentes pela CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas a auditorias, certificação, recertificação, atendimento a órgãos de controle ou manutenção dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, apresentar retorno inicial no prazo máximo de 01 (um) dia útil, indicando as providências que serão adotadas;

XXVIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos requisitos necessários à certificação;

XIX. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, fornecendo informações, esclarecimentos, orientações técnicas e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;

XXX. Fornecer à CONTRATANTE canais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual;

XXXI. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões ou inadequações verificadas durante a execução do objeto;

XXXII. Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infrações ou atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes quando relacionados à execução contratual;

XXXIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXXIV. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente as disposições da Secretaria de Previdência, o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

XXXV. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, mesmo após seu encerramento;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

XXXVI. Todos os custos envolvidos para alimentação, combustível, hospedagem, transporte e demais custos para realização da(s) entrega(s) do objeto do presente Termo de Referência será de inteira responsabilidade da contratada.

XXXVII. Manter atendimento remoto contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de correio eletrônico, telefone e/ou videoconferência, sempre que solicitado pelo RPPS, observando os prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

XXXIII. Todos os documentos produzidos durante a execução contratual, tais como manuais, regulamentos, políticas, fluxogramas, relatórios, pareceres, minutas, apresentações, planilhas e demais materiais técnicos, deverão ser entregues em formato PDF e também em formato editável (Word, Excel, PowerPoint ou equivalente), passando a integrar o acervo documental do RPPS.

XXXIX. A contratada responderá tecnicamente pelos pareceres, estudos, relatórios, manuais, políticas, regulamentos, fluxogramas e demais documentos elaborados durante a execução contratual, responsabilizando-se pela consistência técnica das informações apresentadas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

12.1. São obrigações do Contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO
(art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

13.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

13.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

13.3. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

13.4. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

13.5. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

13.6. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo da servidora: Lana Cristina Silva da Rosa, designada através da Portaria nº. 1.264 de 10/02/2026.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, XX de julho de 2026.





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS
CNPJ: 07.681.157/0001-79
FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE
CPF: 040.XXX.XX9-50

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
RESPONSÁVEL
CPF:

Testemunhas:

LANA CRISTINA SILVA DA ROSA
CPF: 094.XX4.XX9-45

LUCAS HENRIQUE FONSECA
CPF: 105.XXX.XX9-82



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

